

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 0yncwpjt SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/07/2019 Projeto de lei nº 728/2019 Protocolo nº 5565/2019 Processo nº 1362/2019	
Autor: Dep. Max Russi		

Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.692, de 1º de julho de 2002, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, para dispor sobre a preferência de tramitação de processos de pessoa idosa.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 31 da Lei nº 7.692, de 1º de julho de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 31 (...)

Parágrafo único Fica assegurada a prioridade na tramitação de processo no qual figure como postulante ou destinatário pessoa idosa, definida nos termos da Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora apresentamos visa dispor sobre a preferência de tramitação de processos de pessoa idosa.

No âmbito federal, a Lei nº 10.747, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, ao estabelecer os direitos referentes aos idosos considera idoso a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos de idade.

A referida lei, em seu art. 71, § 3º, assegura aos idosos prioridade na tramitação de processos e procedimentos administrativos na administração pública.

Assim, embora tal direito já esteja contemplado na legislação pátria, consideramos importante a sua inclusão na lei estadual que versa sobre o processo administrativo, qual seja a Lei nº 7.692, de 1º de julho de 2002, por questões de ordem técnica e jurídica.

A previsão de tal benefício no texto da lei irá facilitar a aplicação da norma bem como trazer mais clareza ao seu conteúdo.

No âmbito judicial, os benefício da Lei Federal nº 10.173, de 9/1/2001 já foram internalizados. Entretanto, no âmbito dos procedimentos administrativos ainda não receberam o tratamento que merecem.

Conforme o exposto, entendemos como de fundamental importância, submeto aos nobres pares a presente proposta a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Agosto de 2019

Max Russi
Deputado Estadual